

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e outros serviços

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 133.00003338/2026-28

Interessado: Conselho Diretor

Assunto: Ajuste Trimestral Comgás 09 2026

1. Contexto

A Arsesp, dentre suas atribuições, possui a competência de proceder ao reajuste das tarifas conforme Art. 11 º, inciso XV - Lei Complementar 1.413/2024^[1].

Dessa forma, a Arsesp atualiza trimestralmente o custo do gás e transporte, bem como a parcela de recuperação desses custos para os usuários não residenciais/comerciais, conforme a Deliberação Arsesp nº 1.010/2020. Além disso, quando o saldo da conta gráfica do segmento residencial/comercial ultrapassa o IMCG (0,6%), também se atualiza o custo do gás e transporte e sua parcela de recuperação para esses segmentos.

Assim, a presente nota técnica objetiva demonstrar os movimentos tarifários referentes ao ajuste trimestral de Setembro/2026 para a concessionária Comgás.

2. 5ª RTO Comgás

A Deliberação ARSESP Nº 1.709/2025^[2] determinou o resultado da 5ª Revisão Tarifária Ordinária da Comgás, com um P0 de R\$ 0,9675/m³ a preço de outubro/2024. O reajuste tarifário anual das margens vigentes ocorreu em dezembro/2025, através da Deliberação Arsesp nº 1.754/2025^[3].

3. Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020

A Deliberação 1.010/2020, que trata do mecanismo de atualização do custo médio ponderado do gás e transporte e da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica estabeleceu, em seu Art. 4º, que a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será acrescida às tarifas nas ocasiões dos reajustes tarifários anuais, revisões tarifárias ordinárias ou revisões tarifárias extraordinárias.

O §4º do referido artigo determina que além das hipóteses de ajuste indicadas no caput deste artigo, a Parcela de Recuperação para os segmentos residencial e comercial será atualizada quando o IMCG for

superior a 0,6% ou inferior a -0,6%, independente de expectativas de comportamento do IMCG nos meses seguintes.

No caso dos demais segmentos, o Art. 5º dispõe que a parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para os segmentos não residencial e não comercial (demais segmentos) e o custo do gás e transporte na tarifa devem ser atualizados trimestralmente.

O §1º do referido artigo determina que o valor da parcela deveria ser calculado com base no saldo da conta gráfica atualizado e o volume projetado para os meses de aplicação. Conforme o §3º, sempre que o volume projetado no último trimestre disponível for superior ou inferior a 10% do volume projetado na última RTO, a ARSESP deve definir o volume a ser utilizado.

4. Custo do gás e transporte e Parcela de Recuperação da Conta Gráfica

No caso do segmento residencial/comercial, considerando o saldo de junho/2026 (R\$ 31 milhões), que representa um IMCG de 0,2%, não ocorrerá atualização do custo do gás e transporte e parcela de recuperação do gás e transporte.

Para os demais segmentos, o Art.7º estabelece que deve ser utilizado o último custo mix contratual disponível efetivamente pago pela Concessionária.

Considerando a evolução do mercado e as oscilações no preço do Brent e dólar, foi enviado ofício à Comgás solicitando a projeção do custo do gás e a evolução do mercado, respondido através do OF-CR-475-26.

Considerando que o volume nos últimos três meses está dentro da margem de 10% (considerando mercado cativo e livre), foi mantido o volume da RTO para fins de projeção de recuperação da conta gráfica.

No caso do custo de gás e transporte dos demais segmentos, o valor será atualizado para R\$ 2,157466/m³, sem impostos, valor referente ao mix de custo de gás e transporte conhecido dos contratos vigentes entre a Comgás e suas supridoras (julho/2026).

Para os demais usuários, o montante acumulado de conta gráfica projetado até agosto de 2026 é de R\$ 132 milhões. O mercado (cativo) projetado pela RTO para os próximos 3 meses é de 288,2 milhões de m³. Assim, a parcela de recuperação da conta gráfica projetada para estes usuários é de R\$ 0,458290/m³, conforme a Deliberação nº 1.010/2020.

Dessa forma, o custo do gás nas tarifas residencial/comercial e demais segmentos será de: R\$ 1,697634/m³ e R\$ 1,856552/m³, respectivamente, e o custo do transporte nas tarifas será de R\$ 0,300914/m³.

Para o segmento térmico cativo, o valor do custo do gás e transporte será atualizado para R\$ 2,157466/m³, sem impostos, com uma parcela de recuperação fixada em R\$ -0,064386/m³, considerando a divisão do saldo da conta gráfica das térmicas projetado de R\$ -24 mil (Agosto/26) pelo volume dos próximos 3 meses em 564,3 mil m³.

As demais parcelas de recuperação de conta gráfica serão mantidas até o próximo reajuste tarifário anual (dezembro/2026).

Assim, o custo total a ser incluído nas tarifas do segmento residencial/comercial, sem tributos,

considerando todas as parcelas de recuperação é de R\$ 2,103388/m³. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 8,9%, o custo total será de R\$ 2,308878/m³. Em relação aos demais segmentos (exceto térmico), o novo custo total a ser incluído nas tarifas, sem tributos, considerando todas as parcelas de recuperação é de R\$ 2,629087/m³, um acréscimo de 11% em relação ao custo vigente. Incluindo o efeito do PIS/Cofins, cuja alíquota é de 8,9%, o custo total será de R\$ 2,885935/m³. Para o segmento térmico cativo, o custo total incluindo o efeito do PIS/Cofins será de R\$ 2,312196/m³.

4.1 Biometano Cativo Verde

A Arsesp publicou as Deliberações nº 1.841^[4], nº 1.842^[5] e 1.843^[6] referente ao mecanismo de recuperação de conta gráfica, penalidades e perdas do segmento cativo verde, respectivamente.

No caso da Deliberação 1.842, é estipulado que o preço a ser incluído na tarifa deve ser o último custo mix contratual de biometano disponível efetivamente pago pela Concessionária e um intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre cada ajuste conforme Art 6º.

A Superintendência de Regulação de Gás Canalizado enviou o despacho 0119630936 (Processo SEI 133.00003662/2026-46) informando sobre a análise de minuta de Contrato de Compra e Venda de Biometano a ser firmado com a supridora Edge, decorrente da Chamada Pública de Biometano nº 02/2025, aberta em 03 de novembro de 2025 enviado através do OF-CR-265/26.

Conforme o despacho:

“Referida minuta prevê, na Cláusula Sétima, o Preço do Biometano, que será composto pela soma da Parcela de Molécula (PM) e da Parcela de Atributo Ambiental (PA), estabelecidas inicialmente em R\$ 2,2500/m³ e R\$ 1,4000/m³, respectivamente, totalizando R\$ 3,6500/m³.

Estabelece ainda que a Parcela de Molécula e a Parcela do Atributo para as Quantidades Diárias Retiradas (QDR) serão atualizadas na data de início do fornecimento, sendo que, após esse período, o reajuste será feito todos os anos na mesma data, no caso do IPCA acumulado ser positivo, e que o preço do biometano previsto no contrato não inclui impostos e tributos, sendo que os referidos valores serão adicionados à fatura quando houver cobrança, conforme a legislação aplicável.

Cabe mencionar que a análise da minuta em tela foi apresentada ao Conselho Diretor na reunião realizada em 26 de agosto de 2026, encontrando-se atualmente o tema pendente de aprovação.”

Complementar ao despacho da Superintendência de Regulação de Gás Canalizado, a Superintendência de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados emitiu o despacho 0120456746. No referido despacho é indicado que se utilize os valores citados no despacho 0119630936 como valor inicial para composição da tarifa do cativo verde.

Desse modo, será incluído o valor de R\$ 3,65/m³ referente ao custo do gás biometano + atributo ambiental.

No caso de penalidades, o valor inicial será R\$ 0,00, considerando que não existe ainda saldo a ser compensado. O mesmo princípio se aplica ao caso de perdas regulatórias.

No caso de redes locais, será incluído a parcela hoje aplicada aos demais segmentos do cativo, considerando que todos os usuários (seja livre ou cativo) pagam a referida parcela (R\$ 0,002831/m³).

Considerando a aprovação do contrato entre Comgás e Edge, conforme Deliberação nº 1.844, de 04 de

setembro de 2026, importante salientar que cabe ao Conselho Diretor deliberar sobre a inclusão do novo segmento cativo verde no ajuste trimestral em análise.

Desse modo, segue o custo do gás Comgás, incluindo o biometano a partir do ajuste trimestral Setembro/2026.

Tabela 1 - Custo do gás Comgás

	set/26
PIS/Cofins	8,90%
ICMS	0,00%
Preço Gás+Transporte RES+COM	1,998548
Preço Gás+Transporte	2,157466
Preço Gás+Transporte Biometano	3,650000
Parcela Conta Gráfica Gás RES+COM	0,091509
Parcela Conta Gráfica Gás	0,458290
Parcela Conta Gráfica Gás Térmica Cativo	-0,064386
Parcela Conta Gráfica Gás Biometano	0,000000
Parcela Penalidades Térmica Cativo	0,000000
Parcela Redes Locais	0,002831
Parcela Penalidades	0,000000
Parcela Penalidades Biometano	0,000000
Parcela Perdas	0,010500
Parcela Perdas Biometano	0,000000
Custo do Gás RES+COM	2,103388
Custo do Gás	2,629087
Custo do Gás TERM-CATIVO	2,106411
Custo do Gás Biometano	3,652831
Custo do Gás com PIS/Cofins RES+COM	2,308878
Custo do Gás com PIS/Cofins	2,885935
Custo do Gás com PIS/Cofins TERM-CATIVO	2,312196
Custo do Gás com PIS/Cofins Biometano	4,009694

Fonte: ARSESP.

5. Devolução dos créditos referente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS

O Conselho Diretor, em 23 de fevereiro de 2026, determinou, através da Deliberação Arsesp nº 1.776 de 23 de fevereiro de 2026, que os valores auferidos pela Concessionária Comgás, decorrentes dos processos judiciais e administrativos, referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS fossem destinados ao usuários dos serviços locais de gás canalizado de forma integral e difusa para fins de recomposição do equilíbrio econômico do contrato de concessão..

Considerando que a concessionária Comgás apresentou pedido liminar para suspensão da referida Deliberação (processo judicial 2140742-36.2026.8.26.0000), fica mantida, neste ajuste trimestral, a não

devolução referente à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/PASEP e COFINS.

6. Efeitos percebidos pelos usuários finais

Considerando a aplicação da 5ª RTO, com as margens atualizadas pela inflação, e que os distintos segmentos possuem diferentes composições de margem e custo do gás em suas tarifas finais, pode-se estimar o impacto observado nas faturas dos usuários finais, conforme segue.

Tabela 2 - Impactos nas faturas de usuários da Comgás

SEGMENTO	CONSUMO	Fatura em junho/26	Fatura em setembro/26	Var. R\$	Var. %
Residencial	5 m3/mês	R\$ 45,62	R\$ 45,62	↑R\$ -	0,0%
Residencial	10 m3/mês	R\$ 81,04	R\$ 81,04	↑R\$ -	0,0%
Residencial	30 m3/mês	R\$ 276,15	R\$ 276,15	↑R\$ -	0,0%
Comercial	100 m3/mês	R\$ 789,87	R\$ 789,87	↑R\$ -	0,0%
Comercial	1.000 m3/mês	R\$ 6.734,22	R\$ 6.734,22	↑R\$ -	0,0%
Industrial	50.000 m3/mês	R\$ 207.751,20	R\$ 222.637,34	↓R\$ 14.886,15	7,2%
Industrial	1.000.000 m3/mês	R\$ 3.190.168,20	R\$ 3.487.891,18	↓R\$ 297.722,98	9,3%
Industrial	10.000.000 m3/mês	R\$ 30.207.817,80	R\$ 33.185.047,60	↓R\$ 2.977.229,80	9,9%
GNV	Postos	R\$ 3,28	R\$ 3,58	↓R\$ 0,30	9,1%

Fonte: ARSESP.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Luís Pinto da Silva

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos II

Henrique Soares Pereira

Gerente de Regulação Econômico-Financeira de Gás Canalizado e Outros Serviços

[1] <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2024/lei.complementar-1413-23.09.2024.html>

[2] <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20ARSESP%20N%C2%BA%201.709.pdf>

[3] [https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arseps%20\(1\)%201%20\(1\).pdf](https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Delibera%C3%A7%C3%A3o%201710%20-%20EF%20errata3%20-%20Arseps%20(1)%201%20(1).pdf)

[4] <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/1841.pdf>

[5] <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/1842.pdf>

[6] <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/1843.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Soares Pereira, Gerente**, em 09/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Pinto Da Silva, Esp. Em Reg. E Fisc. De Serv. Públicos II C**, em 09/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ,

informando o código verificador **0119522273** e o código CRC **51165091**.
